

Pregão Eletrônico nº. 249/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA, TECNOLOGIA E ELETRÔNICO ATRAVÉS DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV. Nº 948903/2023

Despacho: Decisão acerca do recurso apresentado pela licitante CEK Informática EIRELI EPP

Blumenau, 12 de dezembro de 2024.

Vistos, etc.

O Pregão Eletrônico nº 249/2024, trata da **Aquisição de bens de informática, tecnologia e eletrônico através do Convênio Transferegov. nº 948903/2023**, com data de entrega limite para anexar a documentação no portal www.comprasbr.com.br até o dia 18 de novembro de 2024 às 09 horas e 00 minutos e início da sessão às 09h01m.

A sessão ocorreu na data citada, sendo que 17 (dezessete) licitantes anexaram a documentação para participação. No mesmo dia a sessão foi suspensa para realização de diligência, sendo nos dias seguintes realizadas análises técnicas das propostas classificadas em primeiro lugar, sendo a sessão retomada no dia 27 do mês de novembro.

Ao final das análises técnicas com relação às propostas e, após diversas desclassificações, restaram fracassados os itens 1 e 4. A licitante **Partner Tecnologia EIRELI** restou classificada para os itens 2 e 3, considerando que as propostas foram aceitas pela equipe técnica, no que lhe cabe, e pela pregoeira em relação ao valor, sendo posteriormente habilitada e declarada vencedora para os citados itens.

Em momento oportuno, a licitante **CEK Informática EIRELI EPP** manifestou a intenção de recurso na sessão contra a decisão da Pregoeira quanto a sua desclassificação do produto ofertado para o **item 3**. Consequentemente, o prazo para apresentação das razões recursais, conforme itens 22.3.1 e 22.3.2. do edital, ocorreu até o dia 02/12/2024, sendo que no dia útil subsequente foi aberto o prazo para contrarrazões até o dia 05/12/2024.

Tempestivamente, a licitante **CEK Informática EIRELI EPP** apresentou as **razões recursais, não havendo qualquer apresentação de contrarrazões ao recurso.**

Com base no recurso apresentado cabe destacar que a licitante alega em diversos momentos de sua peça recursal que o produto ofertado e desclassificado por não atendimento às especificações do edital atende ao exigido. Inclusive, cita que: *“Não foi realizada solicitada diligência alguma em relação as comprovações, no catálogo não a informação que desqualifique o projetor apresentado. Entendemos que a diligência seria a forma correta para prosseguimento da análise das propostas.”*

O recurso apresentado traz como pedido: *“Diante do exposto, solicitamos a reclassificação da empresa CEK INFORMÁTICA LTDA. para o lote 3.”*

Em função das razões recursais apresentadas, a equipe técnica responsável pelo processo licitatório, que havia realizado previamente análise às propostas que desclassificou a recorrente para o item 3, novamente foi questionada, onde, após verificação ao recurso, bem como diligência realizada, respondeu da seguinte forma: *“Após a análise das documentações apresentadas e da declaração emitida pelo fabricante do projetor, foi comprovado que o equipamento atende integralmente às especificações exigidas no edital. Dessa forma, informamos que o projetor poderá ser aceito.”*

Diante do exposto, cabe dizer o seguinte:

Por se tratar de questão exclusivamente técnica, conforme as informações feitas pela equipe técnica, há motivos para retratação da decisão tomada por esta Pregoeira.

Decisão

Ex positis, aceito os argumentos apresentados pela licitante **CEK Informática EIRELI EPP** e com base na análise técnica do setor requisitante.

Decido desta forma, conheço do recurso e dou provimento, revendo todos os atos insuscetíveis de utilização, retornando à fase de Habilitação da licitante.

Franciane Aline Froehlich
Pregão Eletrônico nº 249/2024
Pregoeira